



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 407/05  
Processo Administrativo n.º 5/020.465-3 – Dispensa

N.º Contrato: 407/05

Processo Administrativo n.º 5/020.465-3 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ARQ.º JOÃO CARLOS MELLO DE FREITAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, EXECUTIVO, HIDRÁULICA E DETALHAMENTO VISANDO CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA RUA DOS COSTAS

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
20.656	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.36	Educação

Valor: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro o **ARQ.º JOÃO CARLOS MELLO DE FREITAS**, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Moraes Barros, 109, inscrito no CREA sob n.º. 5061072824, portador do RG n.º. 19.234.938-7, inscrito no CPF sob n.º. 128.396.168-74 e, inscrito no PIS sob n.º. 123.83920-74-8, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo n.º. 05/020465-3 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – O **CONTRATADO** desenvolverá para a **CONTRATANTE** projetos completo para construção da **CRECHE** localizado na Rua Dos Costas, nos moldes da proposta constante das fls. 03 a 06 do processo administrativo acima enumerado e, do qual fica fazendo parte integrante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- para conclusão e entrega completa dos serviços : 90 (noventa) dias, contados do início dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, ficando o **CONTRATADO** responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.



**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e, duzentos reais).

4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa**, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE e, serão feitos da seguinte forma 50% (cinquenta por cento) após a entrega do projeto executivo e, o restante após a entrega dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

6.1 – O CONTRATADO deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;

6.2 – A CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

6.4 – O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.

7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, o CONTRATADO fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade do CONTRATADO, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2054- MANUTENÇÃO DOS CENTOS EDC. INFANTIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 407/05

Processo Administrativo n.º 5/020.465-3 – Dispensa

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de Junho de 2.005/6

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQ. JOÃO CARLOS MELLO DE FREITAS.  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª